

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GRAVATÁ – PERNAMBUCO, QUE PASSA A SER SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GRAVATÁ/PE

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.304.475/0001-25, com registro sindical nº 177905, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, passa a ter a denominação de **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GRAVATÁ/PE**, entidade sindical de primeiro grau, associação sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, com base territorial no município de Gravatá, com sede e foro à Rua Vereador Elias Torres, Nº 107, Bairro: Centro, CEP: 55.641-040, do município de Gravatá/Pernambuco é constituído para defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos, da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Gravatá - PE, é regido pelo presente estatuto, pelos estatutos da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE e seus respectivos regimentos.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto são considerados Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, conforme exposto no Art. 1º, do Decreto Lei 1166/1971.

§ 2º - No presente estatuto, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GRAVATÁ/PE**, será simplesmente denominado de SINDICATO e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco será designada por FETAPE e a Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura será designada por CONTAG.

Art. 2º - O SINDICATO é parte integrante, mediante filiação à FETAPE, do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, o qual compreende os Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, as Federações Estaduais de Trabalhadores na Agricultura e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e será doravante denominado simplesmente de MSTTR.

§1º - O SINDICATO é uma organização de caráter sindical, classista, autônoma e democrática;

§2º - O SINDICATO é uma entidade de primeiro grau de representação da classe agricultora, com base territorial no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, e se propõe a organizar e representar os trabalhadores e trabalhadora rurais, ativos, aposentados ou pensionistas, segundo normas e princípios definidos neste estatuto.

§3º - O SINDICATO não tem finalidade econômica, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou resultados aos dirigentes e associados;

§4º - Seus associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela entidade.

§5º - É uma entidade que não pratica e não aceita qualquer tipo de discriminação ou preconceito de cor, de origem racial, de gênero, de opção sexual, religiosa ou político-partidária.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do SINDICATO:

- I – Defender os interesses coletivos e individuais da categoria trabalhadora rural do município de Gravatá, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II – Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para categoria trabalhadora rural e para o conjunto da classe trabalhadora;
- III – Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores, trabalhadoras e suas organizações;
- IV – Participar das instâncias deliberativas do MSTTR, encaminhando as suas decisões;

- V** – Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VI** – Participar da elaboração e implementação de um projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário, visando:
- a.** A valorização e fortalecimento da agricultura, com estabelecimento de uma política agrícola diferenciada.
 - b.** A realização de uma ampla e massiva Reforma Agrária, com a participação dos trabalhadores e trabalhadoras e de suas entidades representativas, que assegure a democratização do acesso à terra;
 - c.** A organização da produção, comercialização, financiamento e assessoramento técnico que promova o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
 - d.** A melhoria das condições de salário, de trabalho, de segurança e de vida para os assalariados e assalariadas rurais;
 - e.** O acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais às políticas públicas de educação do campo, saúde, de lazer, de habitação e outras, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades do setor rural.
 - f.** O acesso de todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais aos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social, que devem ser públicas, universais e solidárias;
 - g.** Um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;
 - h.** A preservação do patrimônio artístico e cultural dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e de seu município;
 - i.** Acesso das mulheres, juventude e idosos a políticas públicas específicas, que atendam as suas necessidades e promovam o seu desenvolvimento socioeconômico;
- VII** – Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivos de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil ou crença religiosa;
- VIII** – Lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa ao MSTTR, que promova:
- a.** A participação dos associados e associadas nas ações das entidades;
 - b.** A transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira da entidade;
 - c.** A valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora rural em todas instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;
 - d.** A valorização e participação dos trabalhadores e trabalhadoras da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando suas reivindicações específicas;
 - e.** A formação política, sindical e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças;

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- I** – Representar, organizar e dirigir as lutas da categoria trabalhadora rural, na defesa de seus direitos e interesses;
- II** – Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- III** – Eleger e designar os representantes da categoria profissional rural perante órgãos colegiados públicos e privados;
- IV** – Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- V** – Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- VI** – Suscitar dissídios coletivos;
- VII** – Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre os interesses maiores da categoria e suas linhas de atuação;
- VIII** – Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através de comissões, delegacias e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos diversos grupos integrantes da categoria;
- IX** – Constituir delegacias sindicais regionais, que assegurem uma presença efetiva do Sindicato em toda a sua base territorial;

X – Arrecadar as contribuições sindicais previstas em lei ou autorizadas pela Assembleia Geral, para a implementação de suas finalidades e objetivos;

XI – Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;

XII – Filiar-se ou desfiliar-se de Federação ou Centro Sindical, conforme deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

XIII – Participar de organizações nacionais ou internacionais, respeitados os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação de Assembleia Geral;

XIV – Promover assistência judiciária e educacional à categoria;

XV – Propor mandado de segurança coletivo e ação civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo trabalhador e trabalhadora rural, que satisfaça as exigências da Lei e do Presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como sócio do Sindicato.

§ 1º - O trabalhador e trabalhadora rural aposentado(a) e filiado(a) tem direito a votar e ser votado(a), sem qualquer distinção com relação aos demais sócios, desde que esteja em gozo de seus direitos.

§ 2º - O trabalhador e trabalhadora rural poderão sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 16 (dezesesseis) anos e direito a ser votado aos 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - No caso da admissão ser recusada pela Diretoria, cabe recursos à Assembleia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar a sua defesa por máximo **30 (Trinta) minutos**.

DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados e associadas:

I – Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;

II – Ser votado(a) nas Assembleias Gerais e eleições sindicais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 6 (seis) meses em gozo dos direitos e exerça atividade profissional rural há mais de 1 (um) ano na base territorial do Sindicato observando o §2º do art. 5º;

III – Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral, às prestações de contas, à proposta orçamentária e os relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;

IV – Propor à Diretoria medidas de interesse da categoria do Sindicato;

V – Convocar Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;

VI – Utilizar os serviços e as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;

VII – Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretárias e delegacias criadas pelo Sindicato;

VIII – Participar das atividades promovidas pelo Sindicato ou por suas instâncias deliberativas;

IX – Desfiliar-se, a qualquer tempo, do Sindicato, mediante requerimento por escrito.

Parágrafo Único – Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá qualquer associado ou associada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato;

§ 1º - A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do associado ou associada, terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

§ 2º - A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato, dá poderes ao associado ou associada requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros 10% (dez por cento) dos associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais.

DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos associados e associadas:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Participar de Assembleias Gerais e das Eleições do Sindicato;

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e das instâncias deliberativas das entidades do MSTTR;

IV – Manter-se em dia com suas contribuições financeiras devidas ao Sindicato no valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo, fazendo-se o arredondamento de fração a 5 para o próximo número inteiro.

§ 1º As mensalidades em atraso serão cobradas pelo valor da mensalidade vigente.

DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os associados e associadas estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social do Sindicato.

Art. 11 – Será advertido o associado e associada que:

I – Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do MSTTR;

II – Atrasar, por mais de 2 (dois) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

Art. 12 – Será suspenso, exceto para os benefícios da previdência social, o associado e associada que:

I – Sem motivo justificado, atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas contribuições financeiras para a entidade;

II – Reincidir na pena de advertência.

§ 1º - No caso do inciso I do presente artigo, a suspensão será revogada assim que realizado o pagamento.

§ 2º - No caso do inciso II, ao aplicar a punição a Diretoria determinará a sua duração, que não poderá ser inferior a 3 (três) nem superior a 1 (um) ano.

Art. 13 – Será eliminado do quadro social o associado que:

I – Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do Sindicato;

II – Atuar sistematica e comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional.

III – Por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional rural.

Art. 14 – Nos seguintes casos não haverá a perda da condição de trabalhador rural, permanecendo em pleno gozo de seus direitos e obrigações sindicais, desde que não deixem a categoria:

a. Desempregado,

b. Falta de trabalho;

c. Prisão;

d. Convocação para prestação de serviço militar obrigatório; ou

e. Exercício de cargo de diretoria executiva desta entidade.

§ 1º - Nos casos excepcionados nas alíneas “c” e “d”, os associados não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornarem ao efetivo exercício profissional.

§ 2º - No caso excepcionado na alínea “e” o associado exercente de cargo de direção poderá se ausentar da entidade para exercer atividade laborativa na agricultura por 3 (três) dias na semana.

Art. 15 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas ao conjunto de associados e associadas na primeira Assembleia Geral após a sua efetivação.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada nos termos do art. 8 e respectivos parágrafos do presente Estatuto, assegurando o direito de defesa do recorrente perante a mesma, pelo tempo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Art. 16 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social neste poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – São órgãos de deliberação e administração do Sindicato:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Ampliada;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- I – Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração do funcionamento da entidade;
- II – Autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho ou instauração de dissídio coletivo;
- III – Eleger e designar os representantes da categoria e do Sindicato junto às entidades públicas e privadas;
- IV – Estabelecer os valores das contribuições devidas à entidade seja por força da lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidentes;
- V – Estabelecer formas e condições para aplicação de anistia ou descontos das contribuições devidas pelos associados e associadas ao Sindicato;
- VI – Apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria;
- VII – Apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- VIII – Apreciar e votar a precisão orçamentária;
- IX – Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- X – Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical;
- XI – Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados;
- XII – Aprovar o regime eleitoral, no prazo nunca inferior a 4 (quatro) meses da realização das eleições;
- XIII – Eleger a comissão eleitoral;
- XIV – Deliberar sobre compra e venda bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos;
- XV – Deliberar sobre a venda de bens imóveis;
- XVI – Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, a qualquer dos membros da Diretoria individualmente em cada cargo;
- XVII – Filiar ou desfilar o Sindicato de Federações ou Centrais Sindicais;
- XVIII – Deliberar sobre decretação de greve;
- XIX – Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;
- XX – Alterar o presente estatuto, quando especificamente convocada para este fim.
- XXI – Discutir e Deliberar sobre o valor da gratificação da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não será superior a um salário mínimo para o Conselho Fiscal; não será inferior a dois nem superior a 4 salários mínimos para as diretorias de Formação e Organização Sindical e Coordenação da Comissão Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais; Diretoria de

Finanças; e para a Diretoria de Política Agrícola e Produção e de Política Agrária e Meio Ambiente; não será inferior a três e nem superior a 5 salários mínimos para a Vice-Presidência; não será inferior a quatro e nem superior a 6 salários mínimos para a Presidência, observando-se que qualquer que seja a gratificação do ocupante do cargo de presidente esta será sempre superior a de vice-presidente em um salário mínimo e esta, por sua vez, sempre superior em um salário mínimo à gratificação dos diretores e à gratificação destes nunca igual a do Conselho Fiscal.

Art. 19 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Serão ordinárias as Assembleias Gerais para:

I – Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;

II – Avaliação e Planejamento anual de atividades;

III – Aprovação da previsão orçamentária do Sindicato

§ 1º - Serão realizadas duas Assembleias Gerais Ordinárias por ano, uma para prestação de contas do exercício anterior e outra para aprovação da proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas e relatórios de atividades deverá ser convocada pela Diretoria e realizada até o dia 31 de dezembro;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação da previsão orçamentária e planejamento estratégico das atividades deverá ser convocada pela Diretoria;

Art. 20 – Serão extraordinárias todas as demais Assembleias Gerais.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de **15 (Quinze) dias**.

§ 1º - Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta do Sindicato e, sempre que possível, em todas as delegacias sindicais e Logradouros Públicos.

§ 2º - As deliberações tomadas em Assembleia deverão ser vinculadas à ordem do dia prevista no edital.

Art. 22 – Desde que não contrário às disposições deste estatuto, quando determinar a convocação expressa de Assembleia para tratar daquele assunto, as Assembleias Gerais poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.

Art. 23 – As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria da Diretoria;

III – Havendo recusa da Diretoria, pelos associados e associadas interessados, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos sociais e instalar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos signatários;

§ 1º - Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembleia Geral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.

§ 2º - Prática falta grave qualquer diretor que, por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, implicando na perda do mandato, após análise da Comissão de Ética e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 24 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados no gozo de seus direitos sindicais, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com os presentes em qualquer número de associados e associadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- I – Declaração de greve;
- II – Alienação de bens imóveis;
- III – Aplicação de penalidade de perda de mandato a Diretor ou Diretora;
- IV – Julgamento de recurso sobre penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.

Art. 26 – Para deliberar sobre a declaração de movimento grevista, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) em primeira convocação e 20% (vinte por cento) em segunda convocação, dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

DA DIRETORIA AMPLIADA

Art. 27 – A Diretoria ampliada do Sindicato é composta por todos os membros da Diretoria, dos seus suplentes e dos delegados sindicais.

Art. 28 – A Diretoria Ampliada reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria e que visem assegurar o bom funcionamento do Sindicato.

Parágrafo Único – A Diretoria Ampliada reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar necessário.

Art. 29 – A reunião ordinária realizada no segundo semestre de cada ano será destinada à discussão e aprovação do planejamento estratégico e da proposta orçamentária a serem encaminhados pela Diretoria para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30 – É de competência exclusiva da Diretoria Ampliada deliberar sobre a criação ou extinção de delegacias sindicais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 – A Diretoria do Sindicato compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Presidência, facultativamente, a critério da Presidência, também de Secretaria de Assalariados e Assessorias da Juventude e dos Idosos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II – Vice-Presidência e Secretaria de Políticas Sociais;
- III – Secretária-Geral e de Formação e de Organização Sindical e Coordenação da Comissão Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Política Agrícola e Produção e de Política Agrária e Meio Ambiente;

Art. 32 – Julgando convenientes e necessárias, serão nomeadas pela Presidência a Secretaria de Assalariados, as Assessorias da Comissão Municipal de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; e da Comissão Municipal de Idosos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, mediante gratificação de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 33 – São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- I – Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e da atuação dos membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;
- II – Encaminhar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Ampliada;
- III – Deliberar sobre advertência, suspensão e eliminação de sócios;
- IV – Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V – Prestar contas ao final de seu mandato da administração financeira e patrimonial do Sindicato.
- VI – Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;

VII –Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato, bem como a imposição de ônus sobre tais bens;

VIII – Efetuar a alienação dos bens do sindicato, quando para tanto autorizada pela Assembleia Geral.

IX – Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;

X – Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - Será automaticamente afastado de seu cargo o Diretor que, sem justificativa, faltar consecutivamente a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria;

Art. 34 – À Presidência compete:

I – Convocar e Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Ampliada e da Diretoria;

II – Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – Administrar o patrimônio do SINDICATO;

IV – Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Secretário de Finanças;

V – Assinar, em conjunto com Secretário-Geral, a correspondência expedida pelo SINDICATO;

VI – Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;

VII – Executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;

VIII – Assinar juntamente com o Secretário de Finanças, instrumentos de alienação, aquisição de bens e de imposição de ônus sobre tais bens;

IX – Admitir empregados e contratar prestação de serviços exceto os que sejam parentes de algum membro da diretoria e assinar a CTPS dos empregados.

X – Dispensar empregados e serviços;

XI – Coordenar e implementar, a seu critério, as atividades do SINDICATO relativas às lutas dos trabalhadores rurais assalariados, Jovens e Idosos, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO;

XII – Acompanhamento das iniciativas estatais e dos empregados neste setor.

XIII – Criar Departamentos, Comissões ou Seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da categoria.

XIV – Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmadas com entidades públicas e privadas;

Art. 35 – À Vice-Presidência e Secretaria de Políticas Sociais compete:

I – Substituir o Presidente em suas ausências;

II – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas às políticas sociais estatais ou não, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO;

III – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas à Previdência Social, Assistência Social, Saúde e Educação, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO;

IV – Acompanhamento das iniciativas estatais ou não nestes setores.

Art. 36 – À Secretária-Geral e de Formação e Organização Sindical e Coordenação da Comissão Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais, compete:

I – Organizar as reuniões da Diretoria, da Diretoria Ampliada, da Assembleia Geral;

II – Redigir e divulgar as atas das reuniões da Diretoria, da Diretoria Ampliada e da Assembleia Geral;

III – Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do SINDICATO, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;

IV – Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades do Sindicato;

V – Articular as ações das diversas secretarias do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;

VI – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Delegacias Sindicais, Comissões e Departamentos do Sindicato, mantendo a Diretoria informada sobre as mesmas;

- VII** – Receber as correspondências endereçadas ao Sindicato, dando ciência dos mesmos aos demais membros da Diretoria;
- VIII** – Em conjunto com a Presidência, assinar as correspondências expedidas pelo Sindicato.
- IX** – Manter os arquivos necessários aos trabalhos do Sindicato;
- X** – Manter os livros necessários ao bom funcionamento da entidade.
- XI** – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO, relativas à formação sindical, organização e estrutura sindical em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO e do MSTTR;
- XII** – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO na área de formação profissional;
- XIII** – Acompanhamento das iniciativas governamentais ou não nestes setores.
- XIV** – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- XV** – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às questões de gênero, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas da mulher trabalhadora rural e a sua participação nas lutas e ações do SINDICATO, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do SINDICATO;
- XVI** – Propor aos órgãos deliberativos do SINDICATO políticas e ações relativas às questões de gênero;
- XVII** – Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas neste setor.

Art. 37 – À Secretaria de Finanças, compete:

- I** – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- II** – Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e autossustentação definidas pelas instâncias deliberativas do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- III** – Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com a Presidência;
- IV** – Supervisionar os serviços contábeis do SINDICATO;
- V** – Assinar, juntamente com o Presidente, instrumento de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VI** – Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- VII** – Encaminhar à Federação a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38 – À Secretaria de Política Agrícola e Produção e de Política Agrária e Meio Ambiente, compete:

- I** – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às lutas dos produtores agrícolas, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;
- II** – Acompanhar as iniciativas de organização da produção de interesse dos agricultores incentivando a organização cooperativista e a associativista;
- III** – Propor às instâncias deliberativas do SINDICATO iniciativas e propostas de interesse da categoria agrícola;
- IV** – Acompanhar as iniciativas públicas e privadas neste setor.
- V** – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativa às lutas pela Reforma Agrária, projetos de assentamentos e contra a violência no campo, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;
- VI** – Propor às instâncias deliberativas do SINDICATO iniciativas e propostas de interesse dos acampados, assentados e do público em geral da reforma agrária;
- VII** – Acompanhar as iniciativas públicas, privadas, estatais ou não neste setor.
- VIII** – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas à preservação do meio ambiente, em cumprimento às decisões deliberativas MSTTR;
- IX** – Propor às instâncias deliberativas do SINDICATO iniciativas e proposições relativas ao meio ambiente;
- X** – Acompanhar as iniciativas públicas e privadas neste setor.

Art. 39 – À Assessoria da Comissão Municipal de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, compete:

- I** – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II** – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às questões dos jovens, na luta pela eliminação de toda e qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos jovens

trabalhadores e trabalhadoras rurais e a sua participação nas lutas e ações MSTTR, em cumprimento às decisões de suas instâncias deliberativas;

III – Propor aos órgãos deliberativos do SINDICATO políticas e ações relativas às questões dos jovens;

IV – Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas neste setor.

Art. 40 – À Assessoria da Comissão Municipal de Idosos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal de Idosos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – CMITTR;

II – Coordenar e implementar as atividades do SINDICATO relativas às questões dos Idosos, na luta pela eliminação de toda ou qualquer forma de discriminação, bem como encaminhar e coordenar as lutas específicas dos trabalhadores rurais da terceira idade e a sua participação nas lutas e ações do MSTTR, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do MSTTR;

III – Propor aos órgãos deliberativos do SINDICATO políticas e ações relativas às questões dos idosos;

IV – Acompanhamento das iniciativas públicas e privadas de interesse dos trabalhadores rurais idosos.

V – Coordenar e implementar atividades e políticas do interesse dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados e para trabalhadores e trabalhadoras rurais idosos;

VI – Acompanhamento das iniciativas públicas ou privadas neste setor.

Art. 41 – A Diretoria poderá atribuir aos suplentes, com o consentimento dos mesmos, atividades de coordenação e direção de Departamentos, Comissões ou Seções instituídas no âmbito do Sindicato.

Art. 42 – Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandato ou falecimento de membro da Diretoria, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

I – A Presidência do SINDICATO será substituída pela Vice-Presidência, observando-se, a seguir a substituição pela Secretaria-Geral e pela Secretaria de Finanças;

II – Os demais diretores serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 43 – Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá à Diretoria Ampliada a escolha do substituto, entre os demais suplentes, para preenchimento do cargo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O Conselho Fiscal do SINDICATO é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Art. 45 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Emitir pareceres sobre o balanço, à previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral,

II – Emitir parecer sobre prestação de contas da Diretoria.

III – Convocar a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre o balanço anual e previsão orçamentária, assinando o Edital de convocação, caso a Diretoria não realize a sua convocação no prazo legal.

IV – Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando o Edital de convocação.

V – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade.

Art. 46 – Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia das assembleias do Conselho Deliberativo, quando este for convocado para aprovação daqueles documentos.

Art. 47 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – As eleições para renovação da diretoria e do conselho fiscal deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício. Sendo que estas serão realizadas por meio de votação direta e secreta dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º - Os diretores serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

§ 2º - Com os diretores serão eleitos suplentes específicos para cada um dos cargos, à exceção da Presidência.

Art. 49 – As eleições obedecerão às normas previstas no Regime Eleitoral.

Parágrafo Único – O Regimento Eleitoral será aprovado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com prazo mínimo de 4 (quatro) meses de antecedência das eleições.

Art. 50 – É obrigatório à Diretoria e funcionários do SINDICATO disponibilizar, na sede do SINDICATO, todas as informações referentes ao processo eleitoral aos associados e associadas no gozo de suas obrigações sindicais, arcando os requerentes com as despesas das cópias que forem solicitadas.

Art. 51 – As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo Presidente do SINDICATO e Secretário(a) Geral, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, da data da sua realização.

§ 1º - O edital conterá obrigatoriamente a data de eleição da Comissão Eleitoral, o prazo para que os associados e associadas estejam em dia com o SINDICATO para poderem votar, o prazo para a inscrição das chapas, as datas, os locais e os horários de início e de encerramento da votação.

§ 2º - Cópia do edital será afixada em local acessível ao público na sede do SINDICATO e nas Delegacias Sindicais e logradouros públicos, até a data de posse da nova Diretoria.

§ 3º - Cópia do Edital de Convocação das eleições deverá ser enviada, por carta registrada, para a FETAPE.

Art. 52 – O descumprimento de qualquer das normas relativas a mais ampla divulgação do processo eleitoral previstas nos artigos 50, 51 e seus parágrafos, implicará na anulação da eleição, implicando na perda do mandato de quem lhe deu causa, ainda que reeleito, ficando, também, expressamente proibido de se candidatar a qualquer cargo no prazo de 5 (cinco)anos.

Parágrafo Único – O processo eleitoral deverá ser supervisionado pela FETAPE, Pólo Sindical ou Comissão Estadual de Ética.

Art. 53 – Somente poderão concorrer às eleições do SINDICATO chapas nas quais as composições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consideradas separadamente, bem como as respectivas listas dos suplentes, que contenham:

I – No mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais;

II – No mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens trabalhadores ou trabalhadoras rurais;

§ 1º - Não será inscrita a chapa que contenha, entre os seus membros efetivos e suplentes, pessoas que sejam cônjuges, parentes, consanguíneos ou por afinidade, e colateral até 1º grau.

§ 2º - Só será permitida a inscrição de chapa em que entre os membros efetivos e suplentes tenham prestado contas em gestão anterior.

Art. 54 – Caso não sejam realizadas as eleições ou em caso de vacância da maioria da Diretoria, caberá à FETAPE a convocação de uma Assembleia Geral para escolha de uma Junta Diretora, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 Conselheiros Fiscais com seus respectivos suplentes, vedada a participação de qualquer dos integrantes da Diretoria da gestão anterior.

§ 1º - Na eleição da Junta Diretora será respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais.

§ 2º - A Junta Diretora terá um mandato de 6 (seis) meses.

§ 3º - No prazo de 3 (três) meses, a Junta Diretora deverá convocar as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal do SINDICATO.

DOS MANDATOS

Art. 55 – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 56 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social do SINDICATO e das demais entidades do MSTTR;

II – Violação a este estatuto;

III – Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;

IV – Atuar sistematica e comprovadamente contra decisões e atividades do SINDICATO e do MSTTR, que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;

V – Abandono de cargo;

VI – Exercício de emprego que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rural.

VII – Os dirigentes Sindicais deverão se afastar da função no sindicato quando assumir cargo ou função pública, exceto os agentes políticos em legislativo municipal;

Art. 57 – Qualquer associado em gozo de seus direitos poderá apresentar à Diretoria o pedido para a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral realizada pelo SINDICATO.

Art. 58 – A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral, expressamente convocada com esta finalidade.

§ 1º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, o Presidente do SINDICATO ou seu substituto dará ciência ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresente a sua defesa, pessoalmente ou por escrito.

§ 2º - A critério da Assembleia Geral, o dirigente que perder o mandato poderá, também, perder o direito de se candidatar a qualquer cargo no SINDICATO por prazo nunca superior a 8 (oito) anos.

Art. 59 – As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria.

Art. 60 – Considerando-se abandono de cargo o não exercício das atribuições, previstas nestes Estatutos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas.

Parágrafo Único – Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo por falta a três reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 61 – Para assegurar uma mais efetiva presença do SINDICATO em toda a sua base territorial, poderão ser criadas Delegacias Sindicais, por deliberação da Diretoria Ampliada.

Art. 62 – No ato de criação da Delegacia, a Diretoria Ampliada fixará a sua base territorial e as formas de financiamento do seu funcionamento, que deverá ser através do regimento interno.

Art. 63 – O funcionamento da Delegacia Sindical será coordenado por um Delegado Sindical, eleito pelos associados no gozo de seus direitos sindicais da base territorial da Delegacia.

Parágrafo Único – Juntamente com o Delegado Sindical deverá ser eleito o seu suplente, devendo os dois, obrigatoriamente, serem de sexos opostos.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 64 – O Patrimônio do SINDICATO constitui-se:

- I – Pela receita de contribuições sociais dos seus associados e associadas;
 - II – Pela receita da contribuição sindical;
 - III – Pela receita da contribuição confederativa;
 - IV – Pela receita da contribuição assistencial, devida por integrante da categoria profissional em função de acordo, convenções ou dissídio coletivo;
 - V – Pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
 - VI – Por doações e legados;
 - VII – Pelas multas e de outras rendas eventuais;
 - VIII – Pelos bens e valores próprios e suas rendas.
- Parágrafo único** – A administração e conservação do patrimônio competem à Diretoria.

Art. 65 – As contribuições arrecadadas, direta ou indiretamente, em favor do SINDICATO, serão distribuídas entre as entidades integrantes do MSTTR na seguinte proporção:

- I – 1% (um por cento) para a CONTAG;
- II – 6% (seis por cento) para a FETAPE;
- III – 93% (noventa e três por cento) para o Sindicato.

§ 1º - A distribuição da contribuição sindical deverá ser realizada de acordo com o previsto em lei.

§ 2º - As receitas devidas à CONTAG deverão ser repassadas à FETAPE.

Art. 66 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

Art. 67 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

Art. 68 – A alienação de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos e bens imóveis dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral especificadamente convocada para esse fim e deverá ser feita através de processo licitatório.

Art. 69 – O dirigente, o associado, ou o funcionário da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

DO ORÇAMENTO

Art. 70 – O Plano Orçamentário Anual e o Planejamento Estratégico serão elaborados pela Diretoria Ampliada e, após receber parecer do Conselho Fiscal, levado à discussão e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópias do orçamento e do planejamento estratégico deverão ficar afixadas na sede do SINDICATO, em local de fácil acesso.

§ 2º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia do orçamento e do planejamento estratégico, para leitura na sede do SINDICATO, ou, querendo, solicitar cópias, arcando com as despesas das mesmas.

§ 3º - É vedado obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e ao planejamento estratégico do SINDICATO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71 – A prestação anual de contas será realizada através da apresentação dos Balanços Financeiros e Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades que, após dado parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 72 – Cópias da prestação de contas, do relatório de atividade se do parecer do Conselho Fiscal deverão permanecer na sede do SINDICATO à disposição dos associados.

§ 1º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso a cópia da prestação de contas, para leitura na sede do SINDICATO, ou, querendo, solicitar cópias dos mesmos arcando com as despesas das mesmas.

§ 2º - É vedado obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e à prestação de contas do SINDICATO.

Art. 73 – Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópia da prestação de contas deverá ser enviada para a FETAPE.

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 74 – A dissolução voluntária do SINDICATO somente se dará quando, verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, proposta pela totalidade da Diretoria Ampliada e autorizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização, para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do Sindicato decidirá pela destinação a ser dada ao seu patrimônio, após pagas às dívidas porventura existentes.

§ 2º - O patrimônio será obrigatoriamente destinado à entidade sindical integrante do MSTTR.

Art. 75 – É obrigatória a convocação da FETAPE para acompanhar a reunião da Diretoria Ampliada que tratar da dissolução do SINDICATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 – O presente estatuto poderá ser alterado por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 77 – Os casos omissos e contradições do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 78 – O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação.

Este Estatuto foi Alterado e Aprovado em 02 de setembro de 2015.

Presidência

Vice-Presidência e Secretaria de Políticas Sociais

Secretária-Geral e de Formação e de Organização Sindical e Coordenação da Comissão Municipal de Mulheres
Trabalhadoras Rurais

Secretaria de Finanças

Secretaria de Política Agrícola e Produção e de Política Agrária e Meio Ambiente;